

1. Habilitação jurídica – art. 66 da Lei 14.133/2021

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário)
- Alterações ou consolidação do Ato Constitutivo
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, se não for o sócio administrador
- Documentos dos Sócios
- Documentos do Representante Legal

2. Habilitação técnica

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- Apresentação de declaração de compromisso de indicação do Responsável Técnico, se for o caso (art. 67, inc. I)
- Atestado de Capacidade Técnica (emitido por empresa privada ou órgão governamental) (art. 67, inc. II e §§ 1º e 2º)
- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, inc. II e §§ 1º e 2º)
- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (art. 67, inc. III)
- Registro no órgão regulamentador pertinente à empresa, se for o caso (art. 67, inc. V)
- Inscrição na entidade profissional pertinente, se for o caso (art. 67, inc. V)

3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, inc. I)
- Inscrição Estadual e Inscrição Municipal (art. 68, inc. II)
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias) (art. 68, inc. III)
- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias) (art. 68, inc. III)

- Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade) (art. 68, inc. III)
- Certidão negativa de débitos do INSS (art. 68, inc. IV)
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas (art. 68, inc. V)
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal ou pelo site da Caixa, com validade de 30 dias) (art. 68, inc. IV)

4. Habilitação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a capacidade econômica para cumprir as obrigações do contrato e comprovar atendimento aos índices contábeis exigidos (art. 69, *caput*):

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inc. I)
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial (art. 69, inc. II)
- Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido, que deve ser de até 10% do valor total do contrato, se for o caso (art. 69, § 4º)